

CONTRATO Nº 011/2024 Nº IDENTIFICAÇÃO TCES 2023.019E0100001.01.0053

Termo de contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 6.931/2022 de 07/01/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede na Rua Benjamin Costa, nº 105, Bairro Marista, Colatina-ES, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Sebastião Demuner, brasileiro, residente e domiciliado em Colatina-ES, portador do CPF nº. 002.635.137-42 e RG 741829 SSP ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **DARWIN ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.815.653/0001-03, com sede na Estrada Caetano Monteiro, n° 1.866, Bairro Pendotiba, Niterói-RJ, CEP 24.320-570, representada por André Luis Reschette, brasileiro, residente e domiciliado em Niterói-RJ, portador do CPF nº 878.538.259-00 e RG nº 4618071-2 SSP PR, doravante denominado Contratada, resolvem firmar o presente, tudo de acordo com o processo nº 192/2023, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços técnicos de leitura informatizada de hidrômetros com desenvolvimento e implantação de software, com disponibilidade do controle de leituras em plataforma web, com cálculo, emissão e entrega simultânea de contas de consumo com fornecimento de equipamentos eletrônicos (smartphones/microcoletores, impressoras térmicas portáteis), bobinas, mão de obra, material e meios de transporte necessários para o correto desempenho dos trabalhos; execução de serviços de suporte e apoio comercial para leitura diária informatizada, identificação e registro de alteração cadastral, verificação e informação in-loco de vazamentos, identificação e registro de ligação com suspeita de consumos irregulares, emissão/repasse e entrega de segunda via de conta e emissão de aviso de débito/notificação na sede e distritos do município de Colatina-ES, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, anexo ao processo 192/2023 e PE 071/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e proposta apresentada, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 071/2023 e seus anexos e demais legislações aplicáveis, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS:

3.1.1 – Smartphone/Microcoletor portátil:

Equipamento portátil para cada agente de leitura, com internet móvel, transmissora de dados online, utilizado por empresas de saneamento básico, para execução dos serviços de leitura, cálculo e emissão simultânea em campo;

3.1.2 – Programa Aplicativo:

É o programa de computador desenvolvido pela contratada especialmente para funcionar no smartphone/microcoletor portátil, específico para atender as necessidades do sistema de faturamento do software comercial do SANEAR:

3.1.3 – Roteiro de Leitura:

É a parte de um setor da cidade, carregado em um smartphone/microcoletor portátil que o agente de serviços, durante uma jornada de trabalho, deverá executar a leitura, o cálculo, a emissão e a entrega simultânea da conta. As ligações de água de cada roteiro estão organizadas de tal forma que o agente não precisa definir qual a melhor sequência ou qual a primeira e subsequentes leituras irá realizar;



3.1.4 – Bobina de Conta de Água/Esgoto/Resíduo Sólido (lixo):

É o documento pré-impresso, em formato de bobina de papel, contendo o layout das faturas do Sanear, utilizados pelos agentes de serviços para emissão da conta de água, esgoto, resíduo sólido e serviços do SANEAR;

3.1.5 - Repasse de Contas:

São contas não entregues, quando a leitura com o smartphone/microcoletor portátil for motivado por excessos ou decréscimos de consumo, endereços remanejados, endereços não localizados ou por alguma ocorrência que retenha a conta;

3.1.6 – Mala Direta:

São comunicados que o SANEAR dirige aos seus usuários/consumidores, motivadas por campanhas institucionais, falta de pagamento da conta, excesso de consumo etc.;

3.1.7 – Ocorrências de Leitura:

São fatos observados no campo e que definem o tipo de faturamento e oferecem informações acerca do mercado consumidor do SANEAR. Algumas ocorrências de leitura ensejam mala direta, como: comportamento do consumo, dificuldades de acesso ao hidrômetro, e outras definidas pelo SANEAR, a ser entregues pela contratada. Todas as ocorrências devem ser inseridas obrigatoriamente no smartphone/microcoletor portátil para posteriormente serem enviadas no arquivo de retorno com sua respectiva ligação/matrícula do imóvel, para que possam ser absorvidas na importação para o software do sistema comercial do SANEAR.

Segue exemplo de algumas ocorrências com maior frequência:

- Leitura normal:
- Hidrômetro retirado;
- Hidrômetro invertido;
- Hidrômetro embaçado;
- Hidrômetro soterrado;
- Hidrômetro parado;
- Hidrômetro violado;
- Hidrômetro danificado (depredado);
- Fraudes diversas;
- Hidrômetro substituído;
- Água cortada;
- Imóvel fechado;
- Vazando no hidrômetro;
- Mostrador ilegível:
- E outros;

3.1.8 – Entrega de contas retidas para análise:

A atividade consiste na entrega de 2ª via de contas que ficaram retidas para análise interna;

- 3.1.9 Emissão e aviso de notificação de débito na própria fatura ou em papel anexo caso seja necessário: A atividade consiste em, a critério do SANEAR, a emissão de formulário pagável de todos os débitos pendentes, em uma única fatura;
- 3.1.10 Identificação e registro de alterações cadastrais (categorias e economias do imóvel e alteração do padrão):

A atividade consiste em identificar em campo as divergências de cadastro que proporcionem acréscimo ou decréscimo de faturamento para o SANEAR, registrando no smartphone/microcoletor portátil dos dados relativos à alteração de categoria, número de economias e padrão do imóvel. Os dados coletados em campo pelo Agente da contratada serão repassados ao SANEAR, para análise de possibilidade de validação das informações recebidas;

3.1.11 – Identificação e registro de ligações não cadastradas:

Entende-se por ligações não cadastradas aquelas cujos dados não constem no cadastro comercial do SANEAR, mas o imóvel está servido de água normalmente. A atividade consiste em identificar em campo as ligações não cadastradas, registrando no smartphone/microcoletor portátil ou no rol de consumidores, os dados do imóvel e



da ligação, que serão remunerados quando ficar constatado que a ligação de água foi executada há mais de trinta dias, pelo SANEAR ou pelo usuário/consumidor, de forma clandestina, há qualquer tempo;

3.1.12 – Identificação e registro de suspeita de consumo irregular:

Entende-se por identificação e registro de suspeita de consumo irregular, toda ação do Agente de Serviço, no sentido de investigar, localizar, notificar e encaminhar para regularização via sistema, a ligação de água caracterizada como irregular pelo uso indevido e furtivo do consumidor/usuário, através de meios que impeçam sua medição, faturamento e fiscalização pelo SANEAR. A denúncia somente será considerada para pagamento, após comprovação efetiva das equipes operacionais em campo mediante documento (ordem de serviços).

- 3.2 ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO, SOFTWARE E CONTAS:
- 3.2.1 Fornecer equipamentos novos ou em boas condições de uso, em pleno funcionamento e manutenção técnica por conta da contratada;
- 3.2.2 Fornecer impressos de conta de água (bobinas térmicas);
- 3.2.3 O equipamento smartphone/microcoletor portátil (dispositivo móvel) a ser ofertado pelo proponente poderá ser do tipo coletor com mecanismo impressor separados, ou equipamento acoplado único que compreende o coletor e o mecanismo impressor juntos, e deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de especificações técnicas:

Impressora portátil:

- Largura do papel de 12 mm;
- Largura de impressão 104 mm;
- Gramatura de até 120 g/m²;
- Velocidade máxima de impressão não inferior a 50 mm/s;
- QR Code e Código de barras padrão FEBRABAN;
- Ser portátil, e possuir peso adequado para jornada de 8 horas;
- Incorpore tecnologia moderna, eficiência, robustez e praticidade;
- Indicação de bateria fraca;
- Base de comunicação via luz infravermelho/Bluetooth etc.;
- Proteção dos dados na substituição de baterias/pilhas;
- Suportar variações de temperatura (até 60°C).
- 3.2.4 Assumir inteiramente todos os custos decorrentes de roubo, manuseio diário em campo, má utilização e guarda de todos os equipamentos, materiais e ferramentas disponibilizados à execução do CONTRATO, de sua propriedade ou não;
- 3.3 PROGRAMA APLICATIVO SOFTWARE:
- 3.3.1 O desenvolvimento do software aplicativo para o dispositivo móvel é de responsabilidade da contratada e deverá contemplar os critérios definidos pela contratante, com supervisão indicada por esta.
- 3.3.2 A contratada poderá subcontratar os serviços de software especializados para o gerenciamento e absorção dos dados referentes ao sistema comercial da Contratante.
- 3.3.3 A Contratada deverá fornecer um software gerencial de leituras de hidrômetro, que possa importar as gerações dos arquivos de remessa da Contratante, em formato texto, contendo as informações necessárias para o faturamento (cálculo) e emissão das contas de água/esgoto/lixo/e demais lançamentos de serviços, pelos dispositivos móveis. As informações são geradas por ciclo e referência de faturamento por parte da Contratante e enviadas via e-mail ou outro canal de transferência digital atual, para a CONTRATADA, cabendo a essa o total controle interno no tratamento das divisões de rotas dinâmicas, distribuição para cargas nos dispositivos móveis, as leituras para cada agente e posterior envio do arquivo de retorno calculado e finalizado para a Contratante.
- 3.3.4 A CONTRATADA deverá exibir a posição de latitude e longitude no momento da leitura do hidrômetro e execução dos demais serviços de cada imóvel. Essa informação deverá ser disponibilizada no sistema de



acompanhamento de leitura da plataforma WEB e em condições de ser exportada em formato a ser definido pela SANEAR.

- 3.3.5 Registrar a comprovação através de **imagens para todas as ocorrências de leitura e anormalidades de consumo**, através do sistema de acompanhamento de leitura. As informações devem ser precisas e as imagens em alta resolução, podendo ser motivo de sanções administrativas quando do seu descumprimento.
- 3.3.6 O Armazenamento dos dados após a coleta de leitura é de total responsabilidade da contratada, que deverá manter por todo o período do contrato, os arquivos pertinentes aos registros diários de leituras.

O software aplicativo deve permitir geração preliminar dos seguintes relatórios gerenciais:

- Performance do Agente de serviços;
- Ocorrências de Leitura por Agente e Total;
- Quantidade das ocorrências por tipo;
- Produtividade diária do Agente de Serviços;
- Horário e duração do roteiro;
- Registro de faturas comercializadas;
- Registro das alterações cadastrais;
- Registro do local de entrega de conta;
- Registro de dados para faturamento.

No arquivo de remessa/carga deverá conter preliminarmente:

- Registro header contendo as informações comuns a todos os ciclos;
- Tabela de tarifa;
- Tabela de ocorrências de leituras;
- Dados cadastrais;
- Leitura anterior;
- Lançamento a faturar;
- Histórico de consumo;
- Débitos anteriores;
- Registro trailer.

No arquivo de retorno/descarga deverá conter preliminarmente:

- Registro Header:
- Dados das ligações faturadas e a faturar;
- Atualização cadastral;
- Informações sobre serviços realizados;
- Registro trailer.

3.4 - SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS:

- 3.4.1 O sistema deverá executar os serviços obedecendo ao cronograma e roteiro determinados pelo SANEAR, além da estruturação e metodologia da regra de negócio do sistema comercial do Sanear e dos parâmetros de acréscimo e decréscimo de consumo que resultarem na retenção de conta.
- 3.4.2 Todas as adaptações, implementações e modificações futuras pertinentes ao cálculo das contas de água, provenientes da Contratante, deverão ser desenvolvidas e concluídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a abertura da solicitação enviada a Contratada.
- 3.4.3 A partir da execução dos serviços de cada agente comercial (leiturista), deverão existir no sistema/plataforma web da Contratada, condições de verificar "online" a execução dos serviços em cada uma das matrículas dos usuários/consumidores de água, as ocorrências utilizadas, a hora de execução do serviço, a leitura atual do medidor e o número de cada hidrômetro.



- 3.4.4 Através de cada uma das matrículas, deverá existir a possibilidade de visualizar todas as informações das ligações com serviços executados. O sistema de acompanhamento de leitura deverá conter no mínimo as seguintes informações para acompanhamento e devolução dos serviços em campo:
- 1 As rotas de leitura e as tarefas de cada um dos agentes comerciais;
- 2 Os registros de execução dos serviços;
- 3 Imagens (fotos) para TODAS AS OCORRÊNCIAS DE LEITURAS e anormalidade de consumo com disponibilidade de visualização em tempo real para os servidores da Contratante;
- 4 As imagens (fotos) ficarão à disposição em tempo real na plataforma web de responsabilidade da Contratada;
- 5 Imagens (fotos) para os registros dos serviços de identificação de ligação não cadastrada;
- 6 Posição geográfica (latitude e longitude) dos serviços de identificação de ligação não cadastrada;
- 7 Os nomes dos agentes comerciais e monitores, com suas respectivas matrículas e o número de registro do dispositivo;
- 8 Indicadores e informações de acompanhamento online das tarefas dos agentes comerciais, como:
 - a) Quantidade de leituras disponibilizadas para cada agente;
 - b) Quantidade de notificações a ser entregue em cada tarefa;
 - c) Quantidade de ocorrências graves, moderadas e informativas,
 - d) Quantidade executada durante a tarefa e a quantidade pendente de execução;
 - e) Capacidade da bateria de cada dispositivo móvel;
 - f) Marcação para clientes especiais, os diferenciando dos demais;
- 9 Imagens para as anormalidades encontradas, de acordo com a diretriz comercial da SANEAR;
- 10 A sequência da ligação no sistema da SANEAR;
- 11 Matrícula / ligação com o dígito verificador (DV);
- 12 Nome do responsável pelo imóvel;
- 13 Nome do proprietário do imóvel;
- 14 Endereço completo;
- 15 Número de economias;
- 16 Grupo de consumo;
- 17 Situação de água e esgoto;
- 18 Informações da fatura (leitura, consumo medido, tipo de leitura, tipo de faturamento, ocorrência, retenção da fatura, valor da fatura etc.);
- 19 Imagem (fotos) para todas as leituras de clientes especiais;
- 20 Campo para envio de mensagem diretamente para os agentes comerciais;
- 21 Alerta de reclamações registradas na matrícula, informando na referência seguinte que houve registro de algum tipo de reclamação.
- 3.4.5 Deverá existir um sistema de "filtros" para selecionar as informações necessárias à análise das atividades das equipes de campo. Essa característica de filtros deverá facilitar as atividades de forma a otimizar a solução de problemas.
- 3.4.6 Também deve existir histórico por matrícula, durante toda a vigência do contrato. Deverão existir, no mínimo, todas as informações relatadas nas especificações técnicas nesse histórico. Os backups contendo os arquivos de texto e imagem são de responsabilidade da Contratada. Todas as informações deverão ser apresentadas em idioma português.
- 3.5 A CONTA (FATURA DE ÁGUA) DO SANEAR:
- 3.5.1 A conta é apresentada em 1 via única, com dimensões gerais do papel de 234,0 mm de comprimento por 112,0 mm de largura composta de duas partes, sendo:
- Parte 1 Comprovante do Cliente, com 150,0 mm de comprimento e 112,0 mm de largura;
- Parte 2 Comprovante da Empresa, com 70,0 mm de comprimento e 111,0 mm de largura;
- A gramatura do papel é de 82 g/m2.



3.6 - COMPROVANTE DO CLIENTE:

- Número da Matrícula: número que individualiza o cliente no Cadastro do SANEAR;
- Referência: mês e ano de referência do faturamento;
- Valor da Fatura: valor da conta a ser pago pelo cliente, calculado com base na categoria do imóvel;
- Cliente/Endereço/Complemento: espaço reservado para a impressão do nome, nome do logradouro, número do imóvel, CEP, bairro, complemento, ciclo/sequência e município;
- Dados do imóvel: características da ligação, categoria, economias, número do consumo, data da leitura e média do consumo dos últimos 6 meses;
- Histórico de Consumo: referência, consumo dos últimos 12 meses, tipo de fatura e ocorrência de leitura;
- Discriminação do faturamento: discriminação dos serviços de abastecimento de água, coleta de esgotos e serviços executados pela empresa para o cliente, consumo faturado, total faturado expresso em moeda corrente. O espaço permite a impressão de até sete lançamentos por fatura;
- Mensagens/Escritório de Atendimento: este espaço está reservado para a inserção de mensagens de caráter institucional da empresa e o endereço dos escritórios de atendimento do SANEAR.

3.7 - COMPROVANTE DO SANEAR:

- Código de Barras: Padrão FEBRABAN, código de 5 intervalos, com finalidade de baixa dos pagamentos efetuados;
- Código QR Code;
- Números da matrícula da conta: número que identifica o cliente no Cadastro do SANEAR;
- Referência/Origem: mês e ano para referência do faturamento e a origem do faturamento;
- Vencimento: data e vencimento expresso em DD/MM/AAAA;
- Total a Pagar em R\$: valor total faturado expresso em moeda corrente;
- Autenticação mecânica: Instruções aos agentes arrecadadores relativos à autenticação mecânica.

3.8 - VERSO DA CONTA:

3.8.1 – O verso da conta apresenta dados de interesse exclusivo aos usuários / consumidores, com orientações escritas. Devem ser alteradas conforme necessidades identificadas pelo SANEAR.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 695.685,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo os valores unitários, conforme planilha abaixo.

TIPO	SERVIÇO	UN	QUANT.	VR. UNITARIO (R\$)	VR TOTAL (R\$)
01	Leitura informatizada de hidrômetros com emissão e entrega simultânea de conta de consumo	UN	396.000	R\$ 1,53	R\$ 605.880,00
02	Identificação e registro de alteração cadastral	UN	3.500	R\$ 0,71	R\$ 2.485,00
03	Emissão e entrega de 2ª via de conta	UN	8.500	R\$ 1,54	R\$ 13.090,00
04	Emissão e entrega de aviso de débito e/ou notificação de corte por fatura EXCLUSIVA	UN	35.000	R\$ 1,78	R\$ 62.300,00
05	Verificação e informação in loco de vazamentos	UN	5.500	R\$ 0,96	R\$ 5.280,00
06	Identificação e registro de ligação clandestina	UN	2.500	R\$ 1,23	R\$ 3.075,00
07	Identificação e registro de ligações com suspeita de consumo irregular	UN	2.500	R\$ 1,43	R\$ 3.575,00
	Total				R\$ 695.685,00

4.2 – O pagamento será efetuado MENSALMENTE no banco indicado pelo contratado, mediante a apresentação ao SANEAR, de nota fiscal, bem como do comprovante de recebimento, por parte do fiscal do contratado:



- 4.3 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em até 30 dias úteis;
- 4.4 Junto a nota fiscal, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
 - c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual Estado Sede da Empresa;
 - d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal Município Sede da Empresa;
 - e) Guia de recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço e informações à previdência Social (GFIP) e respectiva relação de empregados (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - g) GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente aos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionadas com a nota fiscal;
 - h) Guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada. Na hipótese da guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade. Confirmar se os serviços foram executados em um ou mais município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada município onde foram executados os serviços;
 - i) Verificação da guia de recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês em execução dos serviços e se devidamente quitada.
- 4.5 Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is)deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc.;
- 4.6 O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;
- 4.7 Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste contrato, correrão a conta da DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1712200352.169 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento poderá ser sustado pelo SANEAR nos seguintes casos:



- a) não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o SANEAR;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o SANEAR por conta do estabelecido no contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE VIGÊNCIA/REAJUSTE:

- 7.1 O prazo de vigência do contrato e o prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da data mencionada na ordem de serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 7.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, podendo chegar a até 60 (sessenta) meses nos termos da Lei n.º 8.666/93;

A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.

Feita a execução pela **CONTRATADA**, o **SANEAR** realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos serviços, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas no Edital e aceitas pelo **SANEAR**.

Por ocasião da execução dos serviços caso seja detectado que não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o **SANEAR** rejeitá-los, integralmente ou em parte.

Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

- §1°Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo produto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços constantes na proposta apresentada.
- §2° Para efeitos de concessão de recomposição, reajuste e atualização monetária à empresa contratada pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.
- §3° Fica definido que haverá ensejo à aplicação de recomposição, atualização monetária, reajuste e garantia do equilíbrio econômico-financeiro diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual.
- §4° Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- §5° A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:
- I Ausência de elevação dos encargos da empresa;
- II Ocorrência do evento causador do deseguilíbrio antes da formulação da proposta;
- II Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços contratados;



- IV Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.
- §6° Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.
- 7.3 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, após este período, ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado os seguintes critérios de reajuste, que serão aplicados concomitantemente:

60% (Sessenta por cento) de cada valor unitário:

Percentual de aumento do salário para oficial do SINDUSCON - ES, estabelecido na última convenção coletiva.

40% (Quarenta por cento de cada valor unitário):

Índice Nacional de Preços ao consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

A soma dos dois montantes resultará no valor unitário reajustado.

O mesmo critério será aplicado ao valor unitário de todos os itens.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1 Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do CONTRATO comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao SANEAR:
- a) Advertência;
- b) Multa: Consiste em sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I Em caso de descumprimento parcial, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de obra ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II Sem prejuízo a aplicação do disposto no inciso I, os fornecedores que descumprirem o prazo de entrega, sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho;
- III Em caso de recusa injustificada ao adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração e de inexecução total do contrato, aplicar-se a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o SANEAR, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SANEAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o SANEAR, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SANEAR pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
- 8.2 No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



8.3 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1 A Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.
- 9.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:
- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) Paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 9.3 A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "i" acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante;

9.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item anterior.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 – Mediante análise técnica, o SANEAR, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado, observando que a subcontratação parcial somente poderá ser realizada quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada;



- 10.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 10.3 A subcontratação depende de autorização prévia do SANEAR, a quem incumbe avaliar a sua conveniência e verificar se a SUBCONTRATADA cumpre com os requisitos necessários para a execução do objeto;
- 10.4 A CONTRATADA deverá encaminhar ao SANEAR o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação, para fins de comprovação dos requisitos de habilitação;
- 10.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o Sanear pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 10.6 Não será permitido faturamento em nome da subcontratada;
- 10.7 A subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal e previdenciária e preencher os mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos no Termo de referência.

Em relação à subcontratação, esclarece-se que Leon Frejda Szklarowsky, em artigo denominado "Subcontratação e Cessão de Contrato Administrativo", disponível na Revista do Tribunal de Contas da União (disponível em <https://revista.tcu.gov.br), assinala que "se a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, pode subcontratar partes, até o limite admitido em cada caso, pela Administração (artigo 72) e o inciso VI do citado artigo 78 cataloga como motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitida no edital e no contrato, é curial que a subcontratação total é consentida", ou seja, admite-se perfeitamente a subcontratação parcial e total. Prosseguindo, o autor cita Diógenes Gasparini, ao avisar que "o Estatuto Federal Licitatório vai mais além e admite a subcontratação total (toda a execução do contrato passa para um terceiro sem que o subcontratante se desvincule do contrato) do objeto e a cessão (transferência total ou parcial dos direitos decorrentes do contrato a terceiro, com o cedente desvinculando-se no todo ou em parte do contrato cujos direitos foram cedidos), se essas operações estiverem previstas e reguladas no edital.". Ainda sobre a subcontratação, o autor assinala que "a subcontratação ou o cometimento a terceiros de partes da execução do objeto e de suas obrigações contratuais é, pois, perfeitamente lícita, desde que haja previsão desta faculdade no edital e no contrato, até o quantitativo admitido pela contratante. A contratada responde perante a contratante pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a contratante e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável. A responsabilidade da contratante é plena, legal e contratual".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DAS OBRIGAÇÕES DO SANEAR:

- ✓ Prestar à CONTRATADA todas as informações técnicas julgadas necessárias, quando solicitadas;
- ✓ Fiscalizar a fiel observância das disposições de execução do CONTRATO;
- ✓ Fornecer Boletins de leitura quando necessário, para auxiliar na atividade com os roteiros dos agentes leituristas:
- ✓ Reordenar sequências de leitura no sistema comercial para facilitar no trabalho de localização do roteiro e de novos hidrômetros;
- ✓ Encaminhar diariamente os arquivos de remessa contendo todas as informações necessárias para a atividade de coleta de leituras da contratada;
- ✓ Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- ✓ Executar serviços de leitura informatizada de hidrômetros com emissão e entrega simultânea das contas de consumo, leitura manual de hidrômetros, e entregar 2ª via da conta emitida pela contratante; ou possibilidade da emissão e entrega da 2ª via ser gerenciada e emitida pela própria contratada;
- ✓ Identificar, registrar e informar ao Sanear, alterações de cadastro, identificar ligações não cadastradas, identificar e registrar ligações com suspeita de consumos irregulares, verificação e informação in loco de vazamentos; e perante autorização e necessidade da CONTRATANTE, emitir e entregar avisos de débitos/notificação, e malas diretas;
- ✓ Após o término do período mensal das atividades, a contratada deverá fornecer no primeiro dia útil do período seguinte, o boletim de medição discriminando todos os quantitativos e valores por cada tipo de serviço, a nota fiscal e as certidões negativas.
- ✓ A estrutura funcional mínima da CONTRATADA para a execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, deverá estar composta conforme abaixo relacionados, com identificação das responsabilidades básicas:
 - 01 (UM) COORDENADOR TÉCNICO responsável técnico pelos serviços contratados;
 - 01 (UM) SUPERVISOR OPERACIONAL responsável imediato pelo efetivo operacional do
 contrato e responsável pela programação dos trabalhos de campo de acordo com o cronograma,
 carga e descarga dos dados dos smartphones / microcoletores portáteis, apoio a equipe de campo,
 geração dos relatórios de gestão e performance dos agentes de serviços e equipamentos;
 - 05 (CINCO) AGENTES/LEITURISTAS DE SERVIÇOS responsáveis pela execução em campo dos serviços contratados.
- ✓ O escritório da CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, os equipamentos e acessórios abaixo, com as seguintes características técnicas:
- 06 Smartphones/microcoletores;
- 06 impressoras portáteis para os smartphones / microcoletores;
- 01 impressora multifuncional;
- 01 linha telefônica para comunicação com o escritório central do Sanear;
- 01 acesso rápido de internet banda larga;
- 01 conta de e-mail e aplicativo por mensagens instantâneas.
- ✓ Possuir equipamentos de reserva ou de fácil reposição.
- ✓ Executar, no horário comercial, os SERVIÇOS liberados mediante ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS ESPECIFICA DOS ITENS A SEREM EXECUTADOS, integralmente do objeto licitado, diariamente, conforme cronograma do SANEAR;
- √ Realizar os serviços regularmente de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, e excepcionalmente
 aos sábados, domingos e feriados por algum motivo casual, desde que comunicados e autorizados
 previamente pelo SANEAR;
- ✓ Possuir uma estrutura de atendimento para eventuais problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, disponível 24 horas, todos os dias da semana;
- ✓ Devolver os arquivos com os SERVIÇOS executados, preferencialmente até as 15h30min do dia de sua execução, e impreterivelmente até as 23h59min do dia de sua execução, por meio eletrônico (de preferência por e-mail), ao escritório central do SANEAR;
- ✓ Dispor de imóvel com, no mínimo, as seguintes características:



- Localizar-se dentro do município de Colatina;
- Dispor de instalações físicas adequadas para a acomodação e o uso de seus empregados a serviço do SANEAR, assim como para guarda dos veículos da contratada;
- Instalações físicas em condições de uso adequadas no que concerne a ventilação, temperatura, instalações elétricas etc.;
- ✓ Os veículos da CONTRATADA deverão estar equipados com meios de comunicação adequados, para comunicação interna entre a programação e os agentes de serviço em campo. Todas as despesas de aquisição, instalação e manutenção por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus extra para o SANEAR. Os custos inerentes a estas aquisições deverão ser apropriados na composição do preço dos SERVIÇOS;
- ✓ O treinamento dos Agentes de Serviços, programadores de Serviços e demais pessoas envolvidas no processo será ministrado pela CONTRATADA;
- ✓ Disponibilizar para o primeiro treinamento, 100% acima do contingente previsto para a contratação como reserva técnica, correndo às suas expensas os custos relativos ao período de treinamento, obrigações trabalhistas pertinentes e, continuamente, passarão por treinamento de reciclagem e novas aprendizagens;
- ✓ Nos casos de substituição de pessoal treinado, ficará a cargo da CONTRATADA os custos com instrutor e material instrucional decorrentes de novos treinamentos;
- ✓ Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o CONTRATO, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressando, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo entre seus empregados e/ou prepostos e o SANEAR;
- Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos SERVIÇOS ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SANEAR;
- ✓ Responder perante o SANEAR e indenizá-lo por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de SERVIÇOS, bem como pelos CONTRATOS de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;
- ✓ Apresentar supervisor com, pelo menos, carteira de habilitação para carro e agente leiturista com, pelo menos, carteira de habilitação para moto;
- ✓ Em caso de sinistro de qualquer natureza, com os veículos utilizados para a execução das atividades, os custos daí relativos correrão integralmente por conta da CONTRATADA;
- ✓ Os veículos da CONTRATADA, que farão os transportes dos agentes de Serviços, serão identificados e serão alocados integralmente para a execução dos serviços;
- ✓ Executar inicialmente 1.630 (mil, seiscentos e trinta) leituras (quantidade MÉDIA de leituras por dia até o fechamento do mês de agosto/2023) distribuídos na cidade de Colatina-ES e Distritos desta municipalidade, percorrido diariamente por 20 dias úteis (engloba todos os ciclos de leitura) de cada mês;
- ✓ Para execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO será obrigatório o uso de veículos e alocados em tempo integral para a execução dos serviços;
- ✓ Utilizar os veículos que devem estar identificados externamente com a frase "A SERVIÇO DO SANEAR";
- ✓ O percurso mensal percorrido dos veículos é estimado em 2.500 km. Os custos inerentes deverão ser apropriados na composição do preço dos SERVIÇOS;
- ✓ Os SERVIÇOS programados deverão ser executados, impreterivelmente, da data prevista, conforme cronograma de faturamento apresentado pelo SANEAR;



- ✓ Seguir rigorosamente os prazos estipulados no cronograma a ser fornecido pelo SANEAR, para a realização dos SERVIÇOS objeto deste contrato. Não serão admitidos atrasos considerados entre a data prevista no cronograma e data de efetiva realização dos serviços, incorrendo na cobrança de multa, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- ✓ Reelaborar e apresentar ao SANEAR em todo encerramento de mês, por meio de arquivo eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários dos serviços, bem como, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.
- ✓ Não serão admitidos erros de leitura, omissão e execução das atividades de leitura por má fé (avaliação mensal), incorrendo a CONTRATADA em multa, conforme estabelecido abaixo:
 - Erro na coleta de leitura do hidrômetro;
 - Não realização de leitura sem aviso prévio e comunicação formal;
 - Não lançamento de ocorrência de leitura ou lançamento indevido de ocorrência que não corresponda a realidade de campo;
 - Conta não entregue ao usuário/consumidor, entregue indevidamente ou em endereço errado;
 - Divergência de valores entre conta entregue ao usuário/consumidor e de arquivo de retorno;
 - Conta entregue com baixa qualidade de impressão que impossibilite o pagamento;
 - Entrega de conta com anomalia de valores e que não condizem com a realidade de consumo do imóvel;
 - Informação imprecisa ou falsa nas auditorias de reclamações do usuário/consumidor;
 - Auditorias de reclamações dos usuários/consumidores entregues fora do prazo estipulado pelo Sanear;
 - Reclamações reincidentes classificadas como procedentes pelo fiscal do contrato;
 - Omitir existência de ligação de água ou de esgoto em rota de leitura não cadastrada no sistema comercial do Sanear;
 - Divergência de valores entre a conta entregue e o valor registrado no arquivo de retorno;
 - Lançar no dispositivo móvel e emitir conta/fatura, cobrando pela média de leitura de forma indevida ou
 por má fé, sendo que o hidrômetro se encontre em perfeitas condições, de forma legível e de fácil
 acesso, no qual poderia ter sido cobrado pela leitura real;
 - Caracteriza-se também como erro de leitura, toda divergência de medição do hidrômetro, que for verificada em campo pelas equipes de inspeção (fiscalização do Sanear), motivadas por reclamações de usuários/consumidores ou em análises de relatórios de controle de qualidade do serviço executado, bem como, na ausência de leitura por má-fé ou o não acompanhamento da coleta das leituras em hidrômetros cortados, cortados a pedido ou que fora substituído;
 - Software da contratada apresentando divergências no cálculo das contas com e/ou sem ocorrências;
 - Se ficar constatado que após retenção da conta por algum impedimento, o registro da conta não entregue ao usuário/consumidor não ficar na relação de retidas no rol dos consumidores e plataforma web da contratada;
 - Se a conta de água ficar retida sem necessidade ou se não obedeceu às regras estabelecidas de retenção por acréscimo ou decréscimo de consumo;



- Nos casos quando houver substituição de hidrômetro e o agente leiturista continua repetindo a leitura parada do hidrômetro antigo, caracterizando conduta de má-fé por não estar indo até o local para conferência da leitura.
- Não serão admitidos erros por atraso de execução do serviço;
- A contratada finalizará o serviço relacionado ao retorno dos arquivos de leitura de 1ª via, com todos os dados da atividade, preferencialmente até as 15h30min do dia da execução em meio digital via e-mail, e impreterivelmente até as 23h59min do dia da execução, para não incorrer em multa;
- Mensalmente, quando houver, serão apurados os erros e calculado o valor da multa, e o valor gerado será descontado e retido diretamente das notas fiscais daquela medição do mês correspondente ao erro ou mês posterior;
- A fim de evitar penalização, a contratada deverá apresentar justificativa e plano de ação para a solução dos erros. Em caso de aceite por parte do Sanear a multa não será aplicada.

Tabela referente à multa:

011 a 100 erros	Multa de 10x preço unitário do serviço x quantidade de erros
101 a 200 erros	Multa de 15x preço unitário do serviço x quantidade de erros
201 a 300 erros	Multa de 20x preço unitário do serviço x quantidade de erros
301 a 400 erros	Multa de 22x preço unitário do serviço x quantidade de erros
401 a 500 erros	Multa de 24x preço unitário do serviço x quantidade de erros
501 a 1.000 erros	Multa de 26x preço unitário do serviço x quantidade de erros
Acima de 1.000 erros	Multa de 28x preço unitário do serviço x quantidade de erros

Por dia de atraso na entrega dos serviços do item 13.28.1 (do termo de referência):

001 a 100 contas	Multa de 06x preço unitário do serviço x quantidade de contas em atraso
101 a 1.000 contas	Multa de 08x preço unitário do serviço x quantidade de contas em atraso
Acima de 1.000 contas	Multa de 10x preço unitário do serviço x quantidade de contas em atraso

- Recrutar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controles de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- ✓ A remuneração dos empregados da CONTRATADA não poderá ser inferior a mínima do piso salarial de convenções coletivas de trabalho da categoria, sendo vedada toda e qualquer vinculação com a política salarial praticada pelo SANEAR;
- ✓ Garantir aos Agentes de Serviços remuneração equivalente a 1,00 (um) salário-base estabelecido pelo SINDUSCON ES para o cargo (função) de oficial. Para o supervisor, utilizar como referência 1,00 (um) salário-base do oficial pleno;
- ✓ Funcionários vinculados ao contrato serão utilizados apenas neste, não podendo atuar em serviços de outros contratos ou outras empresas durante o horário comercial;



- ✓ Disponibilizar mensalmente vale refeição ou alimentação ao seu pessoal cujo valor mínimo deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais) ao dia, reajustado anualmente pelo IPCA, sendo vedada toda e qualquer vinculação a reajustes que venham a ser praticados pelo SANEAR;
- √ Pagar abono de assiduidade mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), caso não tenham faltas injustificadas no mês de apuração, sendo vedada toda e qualquer vinculação a reajustes que venham a ser praticados pelo SANEAR;
- ✓ Pagar até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos SERVIÇOS, independente do pagamento do SANEAR, a seus empregados a remuneração indicada na sua proposta e apresentar ao SANEAR, todos os comprovantes ali exigidos;
- ✓ Utilizar na execução dos SERVIÇOS previstos, pessoas de boa fluência verbal, condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades e com formação escolar mínima de segundo grau completo, comprovado através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;
- ✓ Realizar processo de recrutamento e seleção de pessoal interno e externo de acordo com os pré-requisitos definidos no subitem anterior, aplicando provas específicas de nível de segundo grau, acompanhadas de entrevistas individuais e em grupos;
- ✓ Encomendar a Institutos de Psicologia especializados, a elaboração e aplicação de bateria de testes baseados nos pré-requisitos definidos;
- ✓ Fornece ao SANEAR os resultados da apuração dos testes aplicados;
- ✓ Os empregados contratados para execução dos SERVIÇOS deverão portar crachá de identificação plastificados onde conste o nome, número da carteira de identidade, fotografia e o nome da CONTRATADA, com a seguinte indicação: "A SERVIÇO DO SANEAR", de forma legível. Deverão ainda estar trajados de forma adequada, usando uniformes com o nome da CONTRATADA, constando obrigatoriamente à indicação na camisa, boné e capa de chuva "A SERVIÇO DO SANEAR" de forma legível. Todas as despesas efetuadas na confecção deles correrão por conta da CONTRATADA;
- ✓ A CONTRATADA deverá anualmente fornecer os seguintes equipamentos:
 - Calças de brim (jeans) na cor padrão do SANEAR;
 - Camisas em brim tapé na cor padrão do SANEAR;
 - Pares de sapato de couro;
 - Bonés na cor padrão do SANEAR;
 - Capas de chuva na cor amarela;
 - Protetores Solares.
- ✓ Quando o empregado for dispensado por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá imediatamente recolher todo o conjunto de uniforme fornecido, ficando sob sua inteira responsabilidade caso o exempregado venha a utilizar o referido uniforme para fins indevidos e que cause prejuízos de natureza financeira ou à imagem do SANEAR;
- Os equipamentos, os dispositivos móveis, periféricos anexos e o conjunto de softwares utilizados pela CONTRATADA, serão adequados às especificações mínimas do SANEAR, visando garantir execução dos SERVIÇOS conforme padrões da mesma, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as adequações necessárias decorrente de alteração da tabela tarifária, forma e metodologia de cobrança;
- √ É de responsabilidade da CONTRATADA elaborar um planejamento de estoque da quantidade de bobinas pré-impressas contendo os dados da tabela tarifária vigente e com disponibilidade de adequação para reajuste anual num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após serem notificados pela CONTRATANTE;
- ✓ A CONTRATADA está expressamente proibida de utilizar o conjunto de equipamentos e/ou softwares especificados neste CONTRATO para a realização de SERVIÇOS oriundos de CONTRATOS celebrados com terceiros;



- ✓ A CONTRATADA terá sob sua inteira responsabilidade todos os custos causados por roubo, pelo manuseio diário em campo, má utilização e guarda dos equipamentos alocados para a execução deste contrato;
- ✓ Responder, entre outros, todos os encargos referentes ao uso da fabricação dos equipamentos, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado;
- ✓ Todo e qualquer ônus referente à propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e defender o SANEAR em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas a este contrato;
- ✓ Findo o prazo contratual os dados e registros serão de propriedade do SANEAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 – A fiscalização dos serviços será realizada por servidor previamente designado pelo SANEAR que acompanhará a execução dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS:

13.1 – O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

14.1 – Fica definido que será dada publicidade do presente contrato em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 – Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina-ES, 09 de Fevereiro de 2024.

Sebastião Demuner
Diretor Geral
SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO
AMBIENTAL

André Luis Reschette Procurador DARWIN ENGENHARIA LTDA